TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17412/16

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00063/ 2017

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da legalidade da aposentadoria por invalidez do servidor **Senhor SEVERINO AMADOR DE OLIVEIRA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 127.734-1, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 80/81) e concluiu entendendo que o presente processo perdeu o seu objeto, devendo ser arquivado, uma vez que trata da análise da regularidade de um ato aposentatório, referente ao mesmo beneficiário e em relação ao mesmo cargo e matrícula ocupado em atividade, o qual já havia sido julgado regular por esta Corte de Contas através do **Acórdão AC1 TC 01243/2013** (fls. 54) - **Processo TC nº 07429/05**.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica de Instrução, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara determinem o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por perda de seu objeto.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 17412/16, e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda de seu objeto.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de maio de 2017.

jtosm

Assinado 22 de Maio de 2017 às 15:20

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2017 às 11:38

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2017 às 12:33

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 23 de Maio de 2017 às 11:12

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO